

LEI Nº 1.286/2002 – DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002

“AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE LAQUEADURA DAS TROMPAS EM MULHERES E A VASECTOMIA EM HOMENS, COMPROVADAMENTE CARENTES, QUE DESEJEM UTILIZAR ESSE MÉTODO PARA EVITAR A FERTILIDADE, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR AS DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES”

ANTONIO JOSÉ BISSANI, Prefeito Municipal de Água Doce – SC. Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, autorizado a celebrar convênio com o Hospital Nossa Senhora da Paz, para realização de cirurgias de laqueadura das trompas de falópio em mulheres residentes e domiciliadas no Município de Água Doce, por um período superior a 02 (dois) anos, carentes, e que manifestem expressamente seu desejo da realização da mesma.

Parágrafo Único: A solicitação da cirurgia deverá ser feita por médico, acompanhado de estudo social do caso e manifesto da paciente concordando com a realização do procedimento, e aprovação do CMS (Conselho Municipal de Saúde).

Artigo 2º: Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Hospital Nossa Senhora da Paz, para realizar operações de vasectomia em homens, carentes, residentes e domiciliados no Município de Água Doce, por um período superior a 02 (dois) anos, que manifestarem expressamente seu desejo de evitar a fertilidade por esse método.

Parágrafo Único: A solicitação da cirurgia deverá ser feita por médico, acompanhado de estudo social do caso e manifesto do paciente, concordando com a realização do procedimento, e aprovação do CMS (Conselho Municipal de Saúde).

Artigo 3º: Somente é permitida a esterilização voluntária nas seguintes situações:

I – em homens e mulheres com capacidade civil plena e maiores de vinte e cinco anos de idade ou pelo menos, com dois filhos vivos, desde que observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, entre a manifestação da vontade e o ato cirúrgico, período no qual

será propiciado à pessoa interessada, acesso ao serviço de saúde para orientações e medidas necessárias pela equipe multidisciplinar.

II – risco de vida ou a saúde da mulher ou de futuro concepto, testemunhado em relatório escrito e assinado pelo médico.

Artigo 4º: Fica o Fundo Municipal de Saúde, autorizado a pagar as despesas hospitalares e os honorários médicos do profissional que realizar a cirurgia.

Artigo 5º: A Secretaria Municipal da Saúde e Promoção Social do Município de Água Doce, manterá cadastro atualizado das pessoas que tiverem interesse em serem atendidos, pela presente Lei.

Artigo 6º: As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão por conta de dotações próprias do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, em cada exercício.

Artigo 7º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º: Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 26 de dezembro de 2002.

ANTONIO JOSÉ BISSANI
Prefeito Municipal

